TERMO DE CONVÊNIO N. 0013/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES.

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA – SESI/SC**, inscrito no CNPJ n. 03.777.341/0001-66, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-0001, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **Daniel José Tenconi**, doravante denominado **SESI/SC**, e o **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, inscrito no CNPJ n. 82.892.365/0001-32, com sede na Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, CEP 88.490-000, Paulo Lopes/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Fernanda Rodrigues Leite**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, submisso às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a cooperação educacional entre **SESI/SC** e o **MUNICÍPIO**, visando criar uma extensão da plataforma **EMPREGA JÁ** para o projeto "**PAULO LOPES MAIS EMPREGOS**", por meio da criação de um portal com as mesmas funcionalidades e compartilhando a mesma base de dados do **EMPREGA JÁ**.

CLÁUSULA 2ª – DAS COMPETÊNCIAS

I - Compete ao SESI/SC

1. Desenvolvimento de um portal que será nos moldes do **EMPREGA JÁ** para o **MUNICÍPIO**.
 1.1. Nesse modelo será mantida toda a estrutura da plataforma, sendo alterado apenas cores e logomarcas, bem como será adicionado um espaço de apresentação do programa.
2. Suporte e Manutenção:
 2.1. O suporte consiste em correção de incidentes (erros em funcionalidade previstas na ferramenta);
 2.2. Manutenibilidade dos servidores;
 2.3. Monitoramento do estado da aplicação e dos servidores.
3. Infraestrutura:
 3.1. Os serviços de infraestrutura consistem em recursos de servidores em nuvem privada mantidos pelo **SESI/SC**, compartilhando com o projeto **EMPREGA JÁ** e serviços de monitoramento e acompanhamento.
4. Serviços de atualização e inclusão de cursos que estarão na plataforma **EMPREGA JÁ** serão automaticamente disponibilizados na plataforma do **MUNICÍPIO**.

II – Compete ao Município:

1. Realizar o suporte ao usuário que deverá ser realizado diretamente pela equipe do projeto relacionado no **MUNICÍPIO**, devendo ser indicado um ou dois profissionais responsáveis para atuar como focais de contato.
2. Gerenciar a disponibilização de cursos na plataforma, por meio da equipe do projeto **"PAULO LOPES MAIS EMPREGOS"** e/ou do **EMPREGA JÁ**, compreendendo o cadastro, inserção, atualização, manutenção das informações, relativamente aos cursos que o **MUNICÍPIO** acrescentar na plataforma, responsabilizando-se pela veracidade e atualização dos dados inseridos, devendo tais cursos possuir caráter

gratuito, ressalvados os cursos automaticamente disponibilizados pelo **SESI/SC**.

Parágrafo único: As ações decorrentes deste convênio serão regidas por Planos de Trabalho a serem elaborados e aprovados pelas partes, os quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DA OPERACIONALIZAÇÃO

I. Demandas relacionadas ao projeto "**PAULO LOPES MAIS EMPREGOS**" devem ser especificadas pelo **SESI/SC** e validadas pelo **MUNICÍPIO**, formalizando o ato por e-mail ou ferramenta de gerenciamento de projeto;
II. Os artefatos mínimos de software contidos nas especificações da equipe de TI do **SESI/SC** são:
 a) Protótipos de tela;
 b) Especificação de Requisitos Funcionais;
 b) Cenários (quando necessário);
 c) Diagrama de processo (quando necessário);
 d) M.E.R. – Modelo Entidade Relacionamento (quando necessário);
III. As entregas do **SESI/SC** terão prazos de 15 (quinze) dias úteis para homologação do **MUNICÍPIO**, caso não haja manifestação dentro dessa vigência a tarefa será considerada homologada;
IV. Todos os retrabalhos gerados por incapacidade técnica deverão ser resolvidos e arcados pelo **SESI/SC**;
V. Todos os retrabalhos gerados por especificação insuficiente ou errônea deverão ser resolvidos pelo **SESI/SC**;
VI. A ferramenta ficará hospedada na infraestrutura de nuvem privada do **SESI/SC**;
VII. Uma possível alteração na gestão do projeto por parte do **MUNICÍPIO** não invalida o cronograma, escopo e entregas, porém ajustes poderão ser realizados;
VIII. Todo o processo de desenvolvimento é de responsabilidade da equipe de TI do **SESI/SC**;
IX. Qualquer alteração no sistema/site solicitada pelo **MUNICÍPIO**, somente será desenvolvida com a análise e aprovação do **SESI/SC**;
X. O **SESI/SC** não se responsabiliza em fornecer capacitações e treinamentos em torno das aplicações;
XI. Não será desenvolvido atendimento em idioma diverso do português;
XII. O **SESI/SC** poderá, na página principal da plataforma, divulgar os seus produtos e serviços próprios;
XIII. Será mantido o logo do **EMPREGA JÁ**, do **SESI/SC** e de Soluções Digitais do **SESI/SC** na plataforma;
XIV. O **MUNICÍPIO** deverá manter os cursos que são oferecidos pelo **SESI/SC** na plataforma **EMPREGA JÁ**, assim como a logomarca dos parceiros;
XV. O **MUNICÍPIO** poderá incluir novos cursos e temas transversais na plataforma, desde que sejam ofertados gratuitamente como são os oferecidos pelo Programa **EMPREGA JÁ**.

CLÁUSULA 4ª – DAS INFORMAÇÕES

4.1. As informações compartilhadas entre as partes serão dotadas de caráter oficial, dependendo a sua divulgação de autorização prévia da parte titular;
4.2. Quando externas as partes, as informações de domínio público poderão ser extraídas de sites oficiais e de institutos vinculados à educação de reconhecido valor social e aberto à sociedade;
4.3. Este convênio não contempla o intercâmbio de informações e demais dados

considerados sigilosos pelas partes;

4.4. As partes serão responsáveis pela correta utilização dos dados e informações recebidos em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão à conta dos orçamentos de cada uma das partes, não sendo previsto qualquer repasse financeiro ou econômico entre os convenentes.

CLÁUSULA 6ª - DO COMPLIANCE

As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Constituição Federal e Estadual, as leis e as demais regras aplicáveis ao presente instrumento, bem como o Código de Ética das Entidades do Sistema FIESC, repudiando qualquer forma de corrupção.

CLÁUSULA 7ª. - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 1º. Cada parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo 2º. Cada parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo 3º. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

Parágrafo 4º. As partes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste acordo.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Convênio poderá ser alterado, de comum acordo pelas partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como, resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

Parágrafo único: Em caso de rescisão, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo ser concluídas, conforme o cronograma aprovado entre as partes.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes possuem posicionamentos estratégicos próprios, sendo que o posicionamento ou opinião manifestada por um, não necessariamente representa o posicionamento e a opinião do outro em qualquer tema, em função da assinatura deste Termo.
11.2. O presente Termo de Convênio celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre as partes.
11.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ouvidos os responsáveis de cada uma das Instituições.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA 13 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes aceitam integralmente que a assinatura do presente instrumento será realizada através da ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente documento irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

E, por assim, haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

Florianópolis, 06 de abril de 2026.

Assinatura Eletrônica
06/04/2026 16:51 (BRT)
BRy Daniel José Tenconi
029.***.***-94
Daniel José Tenconi

Daniel José Tenconi
Superintendente do SESI/SC

Assinatura Eletrônica
09/04/2026 10:31 (BRT)
BRy FERNANDA RODRIGUES
038.***.***-07
Fernanda Rodrigues Leite

Fernanda Rodrigues Leite
Prefeita Municipal de Paulo Lopes

TESTEMUNHAS



Cheila I. Valentin Barpy
CPF 004.650.159-21



Luciane Firmina Silvano
CPF 038.193.479-92

VISTO GEJUR



